



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 14/2026)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PORECATU, por meio do Prefeito Municipal AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN e da Secretaria Municipal de Administração, sediado na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 09/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 24/02/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: Às 08:00 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 987823 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR, e <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, na aba Licitações no qual o edital está disponível para “download”. (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 4120002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”**, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe o presente processo.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta **Concorrência Eletrônica** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. A vedação à participação do autor dos projetos e da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de participação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. **DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

2.11.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da **empresa líder**, que será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

2.11.2. Responsabilidade **solidária** das empresas consorciadas pelas obrigações na licitação e na execução do contrato.

2.11.3. Vedações da participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente nesta licitação.

2.11.4. Soma de Qualificações:

- **Habilitação Técnica:** Será admitida, para fins de qualificação técnica, a somatória dos atestados de cada consorciada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) para efeito de comprovação dos índices financeiros exigidos neste Edital, conforme o Art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **valor total global (menor preço)**, em conformidade com a planilha orçamentária de referência constante nos anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Considerando que o objeto desta licitação não se enquadra nas hipóteses de exclusividade para ME/EPP devido ao seu valor, o tratamento favorecido consistirá, exclusivamente, no direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate fictício).

3.5.1. A assinalação do campo "não" quanto ao enquadramento como ME/EPP no sistema eletrônico produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que legalmente possua tal condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor total do item:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL GLOBAL.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

5.11.1. O prazo definido no item anterior será prorrogado automaticamente pelo sistema por **2 (dois) minutos**, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de vigência.

5.11.2. A prorrogação de que trata o item anterior ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances, a etapa de lances encerrará-se automaticamente.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada..
 - 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.18.2.1. empresas estabelecidas no Município de Porecatu/PR ou, subsidiariamente, no Estado do Paraná;
- 5.18.2.2. empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O agente de contratação/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta (planilha) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Habilitação e anexos constantes no edital.

5.19.5. É facultado ao agente de contratação/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de contratação/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Impedidos de licitar, mantido pelo TCE/PR.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as declarações de que trata a Lei.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação/comissão de contratação, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, lembrando que a desclassificação por inexequibilidade será precedida de diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de seus custos.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Setor de Engenharia julgue necessário, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 24 horas, os catálogos ou fichas técnicas dos principais materiais a serem empregados (ex: pisos, revestimentos e louças), para verificar a compatibilidade com o Memorial Descritivo.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser anexados juntamente com a proposta (planilha) ajustada.**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Assessoria de Obras e Habitação do Município de Porecatu pelo telefone: (43) 3623-1429 ou através do e-mail: engenhariaporecatu@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXO V)

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta (planilha) ajustada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto acima.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.17.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, o licitante deverá apresentar:

I. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data da sessão.

II. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de uma ou mais CATs (Certidão de Acervo Técnico), acompanhada(s) do respectivo atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional (pertencente ao quadro permanente da empresa) executado serviços de engenharia compatíveis em características com o objeto desta licitação, envolvendo:

a) Execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edificações;

III. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto, observando-se as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (conforme Projeto Básico):

a) Execução de serviços de estrutura e alvenaria;

b) Execução de revestimentos e acabamentos em edificações;

c) Instalações elétricas e hidráulicas prediais.

IV. Declaração de Disponibilidade de Equipe: Declaração de que a empresa, caso vencedora, disponibilizará a equipe técnica e os equipamentos necessários para o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://porecatu.pr.gov.br/portal-da-transparencia/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão de contratação/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão de contratação/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão de contratação/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos casos em que a garantia for exigida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com ou devidamente protocolado na sede da Prefeitura, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR – Telefone: (43) 3623-1429.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220018 - Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 31072 Repasse Itaipu. 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício

Corrente

Desdoblamento: 3.3.90.39.16 – 1764 Desdoblamento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1741 | 3.3.90.39 - 269

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 12.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 12.3 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 12.4 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 12.5 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 12.6 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 12.7 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação/comissão de contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência do Município de Porecatu/PR no endereço eletrônico: <https://porecatu.pr.gov.br/portal-da-transparencia> e também no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.10.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato
- 13.10.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
- 13.10.3. ANEXO III – Dados para Contratação e Acompanhamento da Execução;
- 13.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 13.10.5. ANEXO V – Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renuncia;
- 13.10.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 13.10.7. ANEXO VII – Projeto Básico.
- 13.10.7.1. APENDICE DO ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.10.8. ANEXO VIII – Memorial Descritivo.
- 13.10.9. ANEXO IX – Planilhas Orçamentaria, Cronograma e BDI. (Arquivos Digitais).
- 13.10.10. ANEXO X – Projetos de Engenharia e Arquitetura (Arquivos Digitais).
- 13.10.11. ANEXO XI – Cotações, Laudos, ART (Arquivos Digitais).

Porecatu/PR, 03 de fevereiro de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 14/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORECATU,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO PADUAN E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e III)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 4120002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORECATU E A ITAIPU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Projeto Básico;;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta da contratada;
 - 1.2.4 Memoriais Descritivos e Cronograma de Execução;
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3 O prazo de execução (conclusão da obra) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos decorrentes da obra.
- 3.3 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado neste Contrato e no Projeto Básico.
- 3.4 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.
- 3.5 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, durante toda a evolução, equipe técnica suficiente para cumprimento do cronograma previsto.
- 3.6 Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

3.7 Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe (CREA/CAU) e deverão emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, antes do início das atividades.

3.8 O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$.....()

5.2 No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI, e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato, constituindo-se, portanto, na única remuneração, bem como

para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 7.2 Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INCC-DI.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.
- 7.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.9 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 7.10 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras novas e 50% do valor inicial atualizado do contrato para reformas.
- 8.3 A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.
- 8.4 Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
- 8.5 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.
- 8.6 Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.
- 8.7 Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Decreto Municipal nº 09/2024, assegurando-se a aplicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 A fiscalização será feita pela Assessoria de Obras e Habitação de Porecatu (Eng. Gabriella Maria Prado Bacca Santos).
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 Além daquelas previstas no termo de Referência e demais elementos técnicos que o acompanham, são obrigações do Contratado:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:](#)
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.21. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 11.1 Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.2 Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

11.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação do Contratante.

11.4 As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo Contratante. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária.

11.5 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

11.6 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

11.7 A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

11.8 A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

11.9 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

11.10 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

11.11 A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

11.12 A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

11.13 A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

11.14 É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

11.15 Caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

11.16 Não será permitido que a equipe da Contratada permaneça no local fora dos horários de trabalho definidos, exceto, quando houver, o posto de vigilante.

11.17 DO DIÁRIO DE OBRAS

11.17.1. É dever da CONTRATADA manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras, o Diário de Obras (podendo ser em formato físico ou digital, desde que autorizado pela fiscalização), onde serão registrados diariamente:

- a) As condições climáticas (sol, chuva, etc.);
- b) O efetivo de mão de obra e equipamentos presentes;
- c) A descrição detalhada dos serviços executados no dia;
- d) Eventuais interrupções, acidentes ou fatos extraordinários;
- e) Consultas feitas à fiscalização e as respostas recebidas.

11.17.2. Os registros deverão ser assinados diariamente pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

11.17.3. Compete à Fiscalização do Município (Assessoria de Obras) revisar periodicamente o Diário de Obras, devendo confirmar ou retificar os registros efetuados, bem como anotar suas próprias observações e determinações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.17.4. O preenchimento atualizado do Diário de Obras é condição indispensável para o processamento das medições e liberação dos pagamentos.

11.18 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato também pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220018 - Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 31072 Repasse Itaipu. 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.16 – 1764 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1741 | 3.3.90.39 - 269



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.3 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.4 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.5 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.6 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.7 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre os projetos, plantas e demais documentos técnicos desenvolvidos para a reforma do Lar Padre Calógero Gaziano pertencem exclusivamente ao MUNICÍPIO DE PORECATU, conforme o Art. 92, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu, em _____ de _____ de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

A Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() A licitante e sócios declaram que aceitam que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo licitatório, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, documentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

() Declara que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[CARGO/FUNÇÃO]

[CPF]

E-MAIL:

TELEFONE/WHATSAPP: ()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	E-mail:

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:

Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

3 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:

Nome:		
CPF:		
Registro Profissional (CREA ou CAU):		
ART de Execução (nº se já houver):		

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[CARGO/FUNÇÃO]

[CPF]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Prezados,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **Execução de Reforma/Modernização e Ampliação do Lar Padre Calógero Gaziano – Porecatu/PR (Convênio Itaipu).**

Item	Especificação	Un.	Qtd	Valor Un.	Valor Total

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias (conforme cronograma).

Pagamento: Conforme Termo de Referência (A partir do dia 12 do mês subsequente à medição).

Validade da proposta: No mínimo 90 (noventa) dias.

Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENUNCIA A VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º __, CEP _____ - __, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

OU

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR.

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 01/2026.

Objeto: Reforma e Ampliação do Lar Padre Calógero Gaziano.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

vem, pelo presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional (is) responsável (is) Técnico (s) pelos serviços contratados: (*)

Nome: _____

Título: CREA e/ou CAU n.º Atribuição:

Responsável pelo (a)

_____(**) Assinatura:

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, de _____ de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):

Nome:

CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

I – REFERÊNCIA DO LOTE:

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MÁX. R\$	VALOR TOTAL MÁX. RS
1	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 4120002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”.	322.657,71	322.657,71
TOTAL DO LOTE R\$ 322.657,71					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é a **contratação de empresa do ramo para execução de reforma/modernização e ampliação do lar padre calógero gaziano** – instituição de longa permanência para idosos (ilpi), conforme contrato de repasse nº 4120002/2023 celebrado entre o município e a itaipu, para implantação das atividades do programa “itaipu mais que energia”.

1.2. O presente objeto se enquadra como obra de engenharia **comum**.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade a ser adotada na futura licitação é a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021, com o **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**, conforme evidenciado nos estudos técnicos preliminares.

2.2. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A forma de execução é indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**; Os serviços serão realizados no Lar Padre Calogero Gaziano de Porecatu. O imóvel está registrado sob a Matrícula nº 14.204, no Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, e está localizado na Chácara São Vicente Quinto, zona rural deste município, conforme a descrição da matrícula.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

A presente Solicitação de Despesa tem por finalidade a abertura de processo licitatório para a execução de ampliação do Lar dos Idosos do Município de Porecatu, equipamento público de relevante interesse social, destinado ao acolhimento e atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

O Lar dos Idosos desempenha papel essencial na promoção da dignidade, segurança, bem-estar e qualidade de vida de seus usuários. Contudo, diante do aumento da demanda por atendimento e da necessidade de adequação dos espaços existentes às atividades desenvolvidas, verificou-se a insuficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

da estrutura física atual, tornando necessária a ampliação da edificação.

A ampliação proposta tem como objetivo a criação de novos ambientes funcionais, possibilitando a melhoria das condições de atendimento aos idosos, a otimização dos serviços prestados e melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na unidade. A intervenção permitirá ainda a adequação dos espaços às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança e conforto dos usuários.

Ressalta-se que a execução da ampliação contribuirá diretamente para a qualificação do atendimento prestado, ampliando a capacidade de acolhimento e assegurando ambientes mais adequados, seguros e humanizados, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e com as políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do competente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, visando à contratação de empresa especializada para a execução da ampliação do Lar dos Idosos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste projeto básico;

4.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

4.3. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

4.4. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes:

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.6.1.** Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 4.6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;
- 4.6.3.** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 4.6.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;
- 4.6.5.** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 4.6.6.** Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6.7.** Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.7.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pelo contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;
- 4.7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.7.3.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;
- 4.7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 4.7.5.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;
- 4.7.6.** Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;
- 4.7.7.** Propiciar o acesso da fiscalização do contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 4.7.8.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;
- 4.7.9.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 4.7.10.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;
- 4.7.11.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 4.7.12.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;
- 4.7.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- 4.7.14.** Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 4.7.15.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 4.7.16.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- 4.7.17.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

4.7.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.7.19. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

4.7.20. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

4.7.21. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.7.22. A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;

4.7.23. A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pelo contratante.

4.8. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.11. As comunicações entre a contratada e o contratante devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.12. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

5.4. Fiscalização Técnica

5.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.4.7. GESTÃO DO CONTRATO

5.4.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.4.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.4.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.4.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

5.4.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.10. Fica designado a servidora **GABRIELLA MARIA PRADO BACCA SANTOS**, matrícula nº **2241-8/1** para exercer o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei federal nº 14.133/2021;

6.

6. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

6.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

6.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

6.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

6.4. Nenhuma alteração nos projetos, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

6.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassesem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.6. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejeto, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

6.7. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

6.8. Ficarão sob inteira responsabilidade da contratada as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprias procedentes da limpeza do terreno;

6.9. A atuação da fiscalização do contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação:

7.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Garantia da Proposta:

7.2.1. Não será necessária garantia da proposta.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

8.3. Habilitação econômico-financeira:

- a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - a1)** Os documentos referidos na alínea “a” do item **8.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - a2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.
- c)** Comprovação da boa situação financeira do licitante, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas (mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Justificativa / Habilidade econômico-financeira: Buscando resguardar os interesses do erário público e, considerando sobretudo a origem dos recursos e o vulto desta Obra para o Município de Porecatu, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para a execução e conclusão do objeto a ser licitado sem restringir a participação ou a competitividade do certame

8.4. Habilidade Técnica:

- a) Certidão de Registro da **Pessoa Jurídica** licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede, em plena vigência.
- b) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra até a sua conclusão. Será admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução da obra, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- c) Certidão de Registro da **Pessoa Física** do **Responsável Técnico** indicado pela licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em plena vigência, constando a formação do profissional em área de atuação compatível com a execução do objeto deste edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede.
- d) **Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a licitante**, mediante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; **ou** declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

e) **Declaração de Visita ao Local da Obra**, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do edital e anexos.

e1) a referida visita deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior a data prevista para a realização do certame, devendo a licitante agendá-la junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porecatu/PR pelo telefone (43) 3623-1429, com a servidora: Gabriela Maria Prado Bacca Santos.

e2) a licitante, através de seu responsável técnico, devidamente identificado e habilitado junto ao CREA ou CAU, quando da visita ao local da obra, deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

e3) O atestado de visita poderá ser substituído por DECLARACÃO emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para a execução do objeto, que tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante.

f) Atestado (s) e/ou declaração (ões), **em nome do licitante**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior às solicitadas, em quantidade igual ou superior, conforme definido a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Reforma de edifício em alvenaria	26,77 m ²
Ampliação de edifício em alvenaria	41,18 m ²

Justificativa / Habilitação Técnica:

Esses requisitos garantem que a empresa contratada e seu profissional possuam a qualificação técnica necessária, minimizando riscos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

9.2. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

critérios previstos neste Projeto Básico;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

9.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, seus eventuais anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas pertinentes;

9.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Fica designado a servidora Gabriella Maria Prado Bacca Santos, matrícula nº 2241-8/1, CREA-PR Nº 186.233/D, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias e o da vigência da contratação é de 365 (trezentos) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Projeto Básico, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da celebração do contrato administrativo/ordem de serviço.

10.2. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

11.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado (SINAPI DATA BASE 05/25), consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O responsável pela definição do valor de referência contido nos documentos anexos a este projeto básico foi o Sra. Gabriella Maria Prado Bacca Santos, CREA-PR Nº 186.233/D.

12. DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3. Não produzir os resultados acordados;

12.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Do recebimento

12.7. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratante apresentará a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

12.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

12.9. O contratado deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

12.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

12.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

12.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

12.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

12.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

12.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

12.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

12.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, de acordo com o cronograma físico- financeiro, conforme medição, **em até 15 (quinze) dias ou a partir dos 12(doze) dias do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal desde que a mesma tenha sido emitida até o dia 30 do mês corrente**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de documento fiscal e atestado/planilha de medição dos serviços executados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de Porecatu/PR.

14.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220018 - Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 31072 Repasse Itaipu. 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.16 – 1764 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1741 | 3.3.90.39 - 269

15. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

15.1. Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento, compõem o mesmo, sendo parte integrante do Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) Cronograma Físico-Financeiro;

b) Planilha Orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- c) Memorial Descritivo;
- d) Projeto de reforma da casa de repouso;
- e) ART;

15.2. Os demais requisitos previsto no art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Porecatu - PR, 06 de janeiro de 2026.

Mário José Pizoni
Secretário de Administração

Gabriella Maria Prado Bacca Santos
Engenheira Civil
CREA-PR Nº 186.233/D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda:	MÁRIO JOSÉ PIZONI
Objeto:	Contratação de empresa para a Reforma/Modernização e Ampliação do Lar Padre Calógero Gaziano – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), popularmente conhecida como asilo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios pela secretaria demandante, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3 Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços total ou parcialmente não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

3.7.1.1. Para o objeto em questão, Obra de Engenharia Complexa e de Alto Valor, licitada por Concorrência, a aplicação desse benefício tem restrições importantes:

1- O benefício mais conhecido (Licitação Exclusiva para ME/EPP) **não se aplica** a este ETP.

A licitação exclusiva destina-se a contratações cujo valor total estimado esteja dentro de um limite específico. Sob a Lei 14.133/2021, esse limite está atrelado ao valor da dispensa de licitação para obras (Art. 75, I), que é de R\$ 125.451,15, portanto não se aplica para o caso em questão.

2- A criação de "cotas" (lotes reservados para ME/EPP) também é **tecnicamente inviável neste caso**.

Obras de engenharia, especialmente reformas e ampliações, são, por regra, um objeto único, indivisível e de grande complexidade técnica. A divisão da obra em lotes (ex: Lote 1 - Fundação, Lote 2 - Alvenaria) geraria graves problemas de responsabilidade técnica e de garantia, portanto torna-se inviável para a contratação.

3.7.1.2. Mesmo sendo uma licitação de alto valor, os seguintes direitos das ME/EPPs **devem ser garantidos**, são eles:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 1- Do Direito de Preferência (Empate Ficto), nos termos da LC 123/2006.
- 2- Da exigência de Subcontratação Obrigatória de ME/EPPs para serviços acessórios da obra (ex: serviços de pintura, instalações elétricas secundárias, jardinagem, etc), nos termos da Lei 14.133/2021.
- 3- Do prazo diferenciado para Regularização Fiscal, conforme Art. 43, § 1º da LC 123/2006.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Permite-se a participação de empresas em consórcio, conforme Art. 15 da Lei 14.133/2021. A decisão se justifica pela **natureza complexa e multidisciplinar** do objeto (Reforma, Modernização e Ampliação). A obra exige conhecimentos técnicos concomitantes em (ex: estruturas de concreto, instalações elétricas/hidráulicas complexas, adequação às normas RDC 502/ANVISA e NBR 9050/Acessibilidade). A permissão do consórcio visa ampliar a competitividade, possibilitando que empresas de médio porte ou especializadas possam unir suas competências técnicas e capacidade econômico-financeira para apresentar uma proposta viável.

Para tanto o Edital deverá exigir:

1. Responsabilidade Solidária: Todas as empresas do consórcio respondem solidariamente por todas as obrigações do contrato (Art. 15, III).
2. Empresa Líder: Indicação de uma empresa líder para representar o consórcio perante a Administração.
3. Soma de Qualificações: O Edital deve definir como serão somados os atestados técnicos e os índices financeiros (ex: soma de 100% dos índices financeiros, mas exigência de que cada empresa cumpra um percentual mínimo).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária pois a estrutura física atual do Lar Padre Calógero Gaziano, embora funcional e estruturalmente sólida, tornou-se insuficiente para atender tanto à demanda quantitativa 35 (trinta e cinco) vagas existentes no momento, quanto à demanda qualitativa (novos padrões de cuidado) exigidas de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A necessidade de Ampliação se fundamenta em dois gargalos críticos:

- A) Insuficiência de Capacidade (Déficit Quantitativo): O Lar opera atualmente próximo a sua capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

máxima, não conseguindo absorver a crescente demanda social por novas vagas de acolhimento em Porecatu e região. A estrutura física atual atingiu seu limite, e a única solução para aumentar o atendimento é a construção de novos espaços (novos dormitórios, banheiros coletivos e áreas de vivência).

B) Obsolescência Funcional (Déficit Qualitativo): O conceito de "asilo" evoluiu de um local de "dormitório" para um centro de "cuidado integral e reabilitação". A estrutura existente, concebida em outra época, não possui os ambientes físicos necessários para a execução de serviços essenciais ao bem-estar e saúde do idoso, exigidos pelas políticas públicas atuais.

A contratação de empresa de engenharia para executar o lote "AMPLIAÇÃO DO ASILO" é a medida administrativa indispensável para sanar as necessidades descritas, e se justifica por três motivos centrais:

1. Execução Obrigatória do Plano de Ações (Itaipu): Esta contratação é o meio legal para a execução física e financeira do Instrumento de Repasse nº 4120002/2023. O Plano de Ações pactuado com a Itaipu Binacional prevê, especificamente, a destinação de recursos para a "AMPLIAÇÃO DO ASILO". A não realização desta licitação impede o cumprimento do objeto pactuado, resultando na perda dos recursos e no descumprimento do convênio.

2. Atendimento ao Interesse Público (Aumento da Oferta de Serviço): A ampliação permitirá um aumento direto na capacidade de acolhimento do Lar, atendendo à demanda reprimida e garantindo o direito social à assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

3. Adequação Funcional e Eficiência: A ampliação é a solução mais eficiente, pois aproveita a infraestrutura administrativa e de serviços (cozinha, lavanderia, administração) já existente e "boa", agregando a ela os novos espaços que faltam. Isso representa uma otimização do investimento (recurso da Itaipu), sendo mais econômico do que a construção de uma unidade inteiramente nova.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrarse em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: 5 (cinco) meses, (150 dias).

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Lar Padre Calogero Gaziano de Porecatu. O imóvel está registrado sob a Matrícula nº 14.204, no Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, e está localizado na Chácara São Vicente Quinto, zona rural deste município, conforme a descrição da matrícula.

Horário: Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

6.1.3. Prazo de Garantia: 5 (cinco) anos para a solidez e segurança da obra, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.5. Requisitos Técnicos Normativos

A obra, em sua totalidade (reforma, modernização e ampliação), deverá obedecer rigorosamente às seguintes normas, que são a base de todo o projeto:

- Norma Sanitária: Atendimento integral à RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Isso impacta diretamente o dimensionamento de cômodos, tipos de acabamentos, áreas de enfermagem, refeitório e instalações sanitárias.

- Acessibilidade: Atendimento integral à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos). O projeto deve garantir a eliminação de barreiras arquitetônicas, com instalação de rampas, barras de apoio, pisos adequados (antiderrapantes) e dimensionamento de portas e banheiros para cadeirantes.

- Segurança Contra Incêndio: Atendimento integral às normas do Corpo de Bombeiros do Paraná (PSCIP). O projeto deve contemplar rotas de fuga, sinalização de emergência, extintores, hidrantes (se aplicável) e materiais de acabamento antichamas (Classe II-A), visando a obtenção ou renovação do Alvará (CLCB/AVCB).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Normas Técnicas Gerais (ABNT): Observância das demais NBRs pertinentes à engenharia civil, como NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e quente), NBR 6118 (Estruturas de concreto), etc.

6.1.6. Requisitos da Obra (Execução e Materiais)

- Padrão de Materiais: Exigência de utilização de materiais de primeira linha, comprovada durabilidade e baixo custo de manutenção, adequados ao uso intenso e às necessidades de higienização de uma ILPI (ex: tintas laváveis, pisos de alta resistência, etc).
- "As Built": Obrigatoriedade de a contratada fornecer, ao final da obra, as plantas atualizadas ("As Built") de todas as instalações (elétrica, hidráulica, estrutural da ampliação), o que é vital para futuras manutenções.
- Garantia: Exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança da obra (conforme Código Civil), e garantias específicas dos fabricantes para equipamentos instalados (ex: aquecedores, bombas, etc).

6.1.7. Requisitos de Logística da Obra (Execução)

- Funcionamento do Lar: O ETP deve definir se o Lar será desocupado ou se a obra ocorrerá com a instituição em funcionamento.
 - Se ocorrer em funcionamento (mais provável): O Edital deverá exigir da contratada um Plano Logístico de Execução em Fases, prevendo o isolamento rigoroso das áreas em obra, controle de poeira e ruído, e horários de trabalho restritos para minimizar o impacto na rotina e saúde dos idosos.
- Segurança do Trabalho: Cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho (NRs), com fornecimento de EPIs e isolamento do canteiro para evitar acidentes envolvendo os residentes ou funcionários do Lar.
- Gestão de Resíduos (Sustentabilidade): A contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo o descarte adequado do entulho em local licenciado.

6.1.8. Requisitos de Qualificação da Contratada (Habilitação)

O Edital deverá exigir da licitante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Qualificação Técnica (Empresa): Comprovação de aptidão técnica por meio de Atestados de Capacidade Técnica (emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado) que demonstrem que a empresa já executou obras de [Ex: reforma ou construção de edificações de complexidade ou porte similar, preferencialmente na área da saúde ou institucional].
- Qualificação Técnica (Profissional): Comprovação de que a empresa possui em seu quadro profissional (Engenheiro Civil) detentor de Acervo Técnico (CAT) compatível com as parcelas de maior relevância técnica da obra.
- ART de Execução: Obrigatoriedade de fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR para a execução da obra.

6.1.9. Requisitos Vinculados ao Financiamento (Itaipu)

- Alinhamento ao Plano de Ações: A execução da obra deve obedecer estritamente ao escopo físico (metas e etapas) e financeiro (orçamento) aprovado no Plano de Ações do Instrumento de Repasse nº 4120002/2023 (Itaipu Mais que Energia).
- Vedações: É vedada a utilização dos recursos para fins distintos do pactuado (desvio de objeto).
- Visibilidade: A contratada deverá instalar e manter placas de obra nos padrões exigidos pelo programa "Itaipu Mais que Energia", dando a devida publicidade à origem dos recursos.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. As especificações técnicas detalhadas, incluindo memoriais descritivos, plantas de arquitetura e projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, estrutural, PSCIP) comporão o Projeto Básico (PB), que será anexo ao Edital.

Nesta fase preliminar (ETP), a solução é definida pelo seguinte escopo, alinhado ao Plano de Ações (Instrumento de Repasse nº 4120002/2023):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 4120002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”.	SERVIÇO	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Solução (Estratégia)	Descrição da Solução	Análise de Viabilidade Técnica e de Mercado
Solução 1: Inércia (Status Quo)	Manter a edificação atual e realizar apenas manutenções corretivas (paliativas) quando os problemas surgirem.	Inviável. Não resolve o problema central de ampliação e modernização. Impede a execução do Plano de Ações da Itaipu.
Solução 2: Locação de Novo Imóvel	Abandonar a sede atual (temporária ou permanentemente) e locar um novo imóvel que atenda às necessidades.	Inviável. O levantamento de mercado em Porecatu e região demonstra a inexistência de imóvel comercial pronto que atenda às rigorosas especificações de uma ILPI (RDC 502). A locação de um imóvel "comum" exigiria uma custosa obra de adaptação em prédio de terceiro, o que é antieconômico e de difícil justificação para uso do recurso do Repasse.
Solução 3: Construção "do Zero"	Abandonar o prédio atual e construir uma sede inteiramente nova em outro terreno.	Tecnicamente viável, mas antieconômico. O "mercado" (custos SINAPI/CUB) demonstra que o custo/m ² de uma construção "do zero" (incluindo fundações, terraplenagem, estruturas) é muito superior ao de uma reforma/ampliação. Esta solução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Solução (Estratégia)	Descrição da Solução	Análise de Viabilidade Técnica e de Mercado
		desperdiçaria a "boa estrutura" já existente no Lar atual e, muito provavelmente, o valor do Repasse da Itaipu seria insuficiente para a obra completa.
Solução 4: Reforma, Modernização e Ampliação (Solução Vinculada ao Repasse)	Aproveitar a estrutura existente (reformando e modernizando-a) e construir novas alas (ampliando-a).	<p>Solução ideal. É a única que atende a todos os requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aproveita o Ativo: Utiliza a "boa estrutura" existente.2. Resolve as Patologias: A Reforma corrige as falhas.3. Resolve a Ilegalidade: A Modernização adequa às normas (ANVISA/Bombeiros).4. Resolve o Déficit: A Ampliação (Lote do Plano de Ações) supre a falta de espaço.5. Alinhamento ao Recurso: É a solução exata para a qual o recurso da Itaipu (nº 4120002/2023) foi pactuado.

8.2. Conclusão do Levantamento

O levantamento de mercado demonstra que a **Solução 4 (Reforma, Modernização e Ampliação)** é a única que se mostra, concomitantemente, técnica, econômica e legalmente viável, sendo a que melhor atende ao interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para fins de planejamento deste ETP e análise de viabilidade, e em estrito alinhamento com o **Plano de Ações pactuado no Instrumento de Repasse nº 4120002/2023 (Itaipu)**, o valor preliminar estimado para a execução da obra (Reforma, Modernização e Ampliação) é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Composição de Custo BDI	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 4120002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”.	SERVIÇO	1	20,34%	R\$ 322.657,71
VALOR TOTAL: R\$ 322.657,71					

(Valor correspondente ao montante aprovado no Plano de Ações da Itaipu destinado a esta atividade/lote).

9.1.1. Detalhamento do Orçamento (Onde estarão os documentos)

Os documentos que fornecem suporte à formação de preço e detalham esta estimativa **não constam neste ETP, mas comporão o Projeto Básico (PB)**, que será o anexo técnico do Edital de Concorrência.

O Projeto Básico conterá, obrigatoriamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 1. Planilha Orçamentária Detalhada:** Com todos os serviços, unidades, quantidades e Preços Unitários Referenciais (advindos do SINAPI ou pesquisa).
- 2. Memórias de Cálculo:** Detalhamento dos quantitativos (ex: cálculo de área de piso, volume de concreto, etc.) que justificam as quantidades da planilha.
- 3. Composição do BDI:** Detalhamento da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas utilizada.
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** Detalhando o desembolso previsto mês a mês, conforme a execução dos serviços.

9.1.2. Fonte dos Recursos (Dotação Orçamentária)

- Fonte do Recurso:** Instrumento de Repasse nº 4120002/2023, no âmbito do Programa Itaipu Mais que Energia.
- Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.16-1109 e 3.3.90.39.16-1935.

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 322.657,71 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).**

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

A empresa contratada deverá ser responsável pela correta execução dos serviços de reforma, modernização e ampliação das edificações que compõem o Lar Padre Calógero Gaziano – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), observando todas as normas técnicas vigentes da ABNT, bem como as exigências dos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais.

Durante e após a execução da obra, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

1- Instalação e Execução dos Serviços

- Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado (engenheiro civil e/ou arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- A empresa deverá garantir a integridade das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, promovendo a substituição de componentes obsoletos ou danificados conforme o projeto executivo aprovado.

2- Assistência Técnica e Garantia dos Serviços

- A contratada deverá prestar assistência técnica gratuita durante o período mínimo de 5 (cinco) anos para defeitos estruturais e 12 (doze) meses para demais serviços e instalações, contados a partir do recebimento definitivo da obra.
- Eventuais correções de falhas ou vícios construtivos identificados durante o período de garantia deverão ser realizadas sem ônus para a Administração.
- A contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento emergencial durante o período de garantia.

3- Manutenção e Entrega da Obra

- Ao término da execução, a empresa deverá entregar à Administração o manual de operação e manutenção das instalações (elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, climatização e demais sistemas), contendo plantas atualizadas, especificações técnicas e recomendações de uso e conservação.
- Deverá ser assegurado o treinamento da equipe de manutenção do Lar quanto ao funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados.

4- Normas e Segurança

- Todos os trabalhos deverão observar as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente as relacionadas à segurança na construção civil (NR-18), instalações elétricas (NR-10) e trabalho em altura (NR-35).
- Deverão ser adotadas medidas de segurança e sinalização durante toda a execução da obra, visando à integridade física dos idosos, funcionários e visitantes da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando a natureza da obra, que envolve serviços integrados de engenharia, como reforma, modernização e ampliação de edificações, entende-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**.

A execução deverá ocorrer de forma **global e coordenada**, abrangendo todas as etapas do empreendimento — desde as intervenções estruturais e instalações elétricas e hidráulicas, até o acabamento, paisagismo e acessibilidade — a fim de garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas, o cumprimento dos prazos e a qualidade final do resultado.

O parcelamento poderia gerar riscos à integridade da obra, dificultando a gestão contratual, aumentando o custo global e ocasionando eventuais responsabilidades cruzadas entre diferentes contratadas. Além disso, conforme o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento somente deve ocorrer quando técnica e economicamente viável, o que, no presente caso, não se mostra adequado devido à interdependência entre as etapas construtivas.

Portanto, a solução proposta é pela **contratação integral (GLOBAL)**, englobando todos os serviços necessários para a plena execução da obra, com responsabilidade única da empresa contratada sobre o resultado final.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação da obra não deve ser vista como uma despesa, mas como um investimento estratégico que gerará resultados significativos em economicidade e na otimização dos recursos já empregados pela Administração e pelo Lar.

12.1.1. Economicidade e Melhor Aproveitamento de Recursos Financeiros

O resultado financeiro pretendido é:

a) Garantia da Execução do Repasse: O resultado de economicidade mais direto é a garantia da utilização do capital já alocado pelo Instrumento de Repasse nº 4120002/2023 (Itaipu). A não execução da obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

resultaria na perda total deste recurso de investimento, configurando o maior prejuízo financeiro possível.

b) Redução do Custo de Manutenção Corretiva: A atual estrutura, por ser antiga e inadequada, gera custos de manutenção corretiva (ex: consertos elétricos emergenciais, reparos de vazamentos) recorrentes, que são inefficientes e caros. A reforma eliminará a causa-raiz desses problemas, reduzindo o custo de custeio do Lar nos anos seguintes.

c) Eliminação de Passivo: A adequação às normas (ANVISA, Bombeiros) elimina o risco financeiro de multas, sanções ou ações judiciais decorrentes da operação de uma ILPI em inconformidade.

12.1.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

O principal "recurso material" é a própria edificação (o ativo patrimonial).

a) Aumento da Vida Útil do Ativo: A obra aproveita a "boa estrutura" existente, impedindo sua depreciação acelerada. O investimento na reforma e modernização aumentará a vida útil do patrimônio em décadas, postergando a necessidade de uma nova e muito mais cara construção "do zero".

b) Maximização da Eficiência do Ativo: A ampliação (Lote "AMPLIAÇÃO DO ASILO") otimiza o uso do recurso material (terreno e estrutura administrativa já existente). O mesmo ativo passará a servir uma capacidade maior de residentes e novos serviços. A obra aumenta a "produtividade" (capacidade de atendimento) por m² do patrimônio público/filantrópico.

12.1.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Este é um dos ganhos mais significativos, pois impacta diretamente a equipe de trabalho (cuidadores, enfermeiros, limpeza) e o atendimento aos idosos.

a) Eficiência Operacional (Equipe): A atual estrutura inadequada consome tempo desnecessário da equipe. A modernização, ao criar fluxos corretos (RDC 502), erguer ambientes ergonômicos e instalar acabamentos adequados, otimiza o trabalho dos funcionários.

b) Melhoria nos Resultados Finalísticos (Idosos): A adequação à NBR 9050 (Acessibilidade) reduzirá o esforço físico dos cuidadores para mover residentes. As novas áreas permitirão que os profissionais de saúde realizem tratamentos que hoje são impossíveis por falta de espaço, melhorando o resultado finalístico, saúde e qualidade de vida dos idosos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para assegurar a correta execução, gestão e fiscalização da obra as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração antes da assinatura do contrato:

13.1.1. Designação e Capacitação para Fiscalização e Gestão

Considerando a complexidade da obra (que envolve normas da ANVISA e o Lote "AMPLIAÇÃO DO ASILO") e a gestão de recursos de repasse (Itaipu), a fiscalização será o ponto crítico de sucesso.

A Administração deverá designar formalmente, via Portaria, os servidores que atuarão na equipe de fiscalização (Art. 117 da Lei 14.133/2021), definindo:

- Um (1) Gestor do Contrato: Servidor responsável pela gestão administrativa e financeira, incluindo o acompanhamento dos pagamentos e a conformidade com o Instrumento de Repasse (Itaipu).
- Um (1) Fiscal Técnico: Servidor (ou equipe) com a devida qualificação técnica (Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro ativo no CREA/CAU), que será responsável por acompanhar a execução da obra *in loco*, atestar as medições e garantir a conformidade com o Projeto Básico.
- Um (1) Fiscal Administrativo: Se necessário, para auxiliar o gestor nos trâmites de documentação.

13.1.2. Capacitação (Treinamento): A Administração deverá verificar a necessidade e, se for o caso, prover capacitação aos servidores designados, com foco em:

- Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras pela Lei 14.133/2021;
- Metodologia de medição e fiscalização de obras (uso do SINAPI);
- Entendimento das normas técnicas específicas do objeto (RDC 502/ANVISA e NBR 9050/Acessibilidade), para que o fiscal saiba o que exigir da contratada.

13.1.3. Adequação do Ambiente e Planejamento Logístico

A "adequação do ambiente", neste caso, refere-se à preparação do Lar Padre Calógero Gaziano para uma obra de grande porte, especialmente se houver idosos no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1. Definição do Plano de Fases: A Administração (Assessoria de Obras) deverá, antes de assinar o contrato, reunir-se com a Diretoria do Lar e a Secretaria de Assistência Social para definir o Plano Preliminar de Execução em Fases.

2. Logística de Isolamento: Esta reunião prévia deve definir as estratégias de isolamento do canteiro de obras para garantir a total segurança dos idosos e funcionários.

3. Planejamento de Remanejamento: Caso a obra exija a desocupação de alguma ala, a Administração e o Lar devem ter um plano de remanejamento temporário dos residentes *antes* de dar a ordem de serviço.

13.1.4. Providências Administrativas e Financeiras

1. Aprovação Final dos Projetos: Garantir que o Projeto Básico (PB) e/ou executivo, incluindo o orçamento SINAPI, esteja 100% finalizado, aprovado pelas instâncias técnicas e pronto para ser entregue à contratada.

2. Alvará de Construção: A Administração deve providenciar a emissão do Alvará de Construção/Reforma junto ao setor de urbanismo municipal antes do início da obra.

3. Reserva Orçamentária (Empenho): Providenciar a emissão da Nota de Empenho no valor total (ou, no mínimo, da parcela do exercício) do contrato, utilizando a dotação orçamentária vinculada ao Repasse da Itaipu (nº 4120002/2023).

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Impactos Ambientais da Execução da Obra (Temporários)

A execução da obra de Reforma, Modernização e Ampliação gerará, por natureza, os seguintes impactos ambientais temporários e localizados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. Geração de Resíduos (RCC): O maior impacto. A demolição de estruturas antigas (reforma) e a construção nova (ampliação) gerarão grande volume de Resíduos da Construção Civil (entulho, madeira, gesso, etc).
2. Poluição Sonora: Ruído proveniente de máquinas (betoneiras, furadeiras, caminhões) que afeta o entorno e, criticamente, os residentes do Lar que não forem remanejados.
3. Emissão de Particulados: Poeira decorrente de demolições, corte de materiais e movimentação de terra.
4. Consumo de Recursos: Uso intensivo de água e energia elétrica pelo canteiro de obras.

15.2. Medidas Mitigadoras (Obrigações da Contratada)

Para neutralizar ou mitigar os impactos da execução, o Edital e o Contrato deverão exigir da empresa contratada:

- Gestão de Resíduos (Obrigatório): Apresentação e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002. É vedado o descarte de resíduos em locais não licenciados, devendo a contratada comprovar a destinação final correta.
- Controle de Ruído e Poeira:
 - Instalação de barreiras físicas (telas de proteção/fachadeiras) para contenção de poeira.
 - Aspersão de água em áreas de demolição ou terraplenagem para abater a poeira.
 - Restrição de Horário: Definição de horários estritos para atividades ruidosas, respeitando o descanso dos idosos residentes.
- Logística de Canteiro: O canteiro deverá prever o armazenamento adequado de materiais (ex: tintas, solventes) para evitar contaminação do solo.

15.3. Requisitos de Sustentabilidade do Projeto (Permanentes)

Em estrito alinhamento ao programa "Itaipu Mais que Energia", o projeto (Projeto Básico) e a execução da obra deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de baixo consumo e eficiência, que são um resultado pretendido da modernização:

A. Eficiência Energética (Baixo Consumo de Energia)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1. Iluminação: 100% dos pontos de iluminação interna e externa da obra (reforma e ampliação) deverão utilizar tecnologia LED, que tem consumo drasticamente inferior.
2. Projeto (Passivo): A ampliação deverá priorizar, no projeto arquitetônico, o máximo aproveitamento da iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de lâmpadas e climatizadores.

B. Eficiência Hídrica (Baixo Consumo de Água)

1. Dispositivos Economizadores: Todos os novos banheiros (e os reformados) deverão ser equipados com:
 - o Bacias Sanitárias: Sistema de duplo acionamento (dual-flush).
 - o Torneiras: Dispositivos aeradores (que misturam ar à água) ou de acionamento temporizado (especialmente em áreas comuns).

C. Uso de Materiais de Baixo Impacto

1. Tintas: Preferência por tintas à base de água, com baixo índice de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis), que são menos prejudiciais à saúde dos idosos (após a obra) e ao meio ambiente.
2. Madeira: Toda madeira utilizada na obra (ex: formas, telhado) deverá ser de origem legal (comprovação via Documento de Origem Florestal - DOF).

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 16.1.** Em conformidade com a Lei 14.133/2021, foram identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Vícios Ocultos na Reforma (Descobrir problemas estruturais, elétricos ou hidráulicos não previstos no PB)	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar sondagens e prospecções antes da elaboração do Projeto Básico (PB).2. Elaborar um PB extremamente detalhado.3. Prever cláusula contratual clara para tratamento de imprevistos.
Escopo Incompatível com o Repasse (O custo da obra (SINAPI) ficar acima do valor pactuado no Repasse Itaipu nº 4120002/2023)	<ol style="list-style-type: none">1. Garantir que o Projeto Básico se atenha estritamente ao escopo do Plano de Ações (evitar "escopo-extra").2. Realizar o orçamento (PB) com base no SINAPI mais recente.
Risco à Saúde/Segurança dos Idosos (Poeira, ruído excessivo ou acidentes de obra afetando os residentes)	<ol style="list-style-type: none">1. Exigir no Edital um Plano de Execução em Fases detalhado.2. Exigir isolamento físico total (tapumes) entre o canteiro e as áreas de residentes.3. Definir restrições de horário para ruídos no contrato.
Atraso no Cronograma da Obra (Empresa não cumpre os prazos, impactando o prazo do Repasse Itaipu)	<ol style="list-style-type: none">1. Exigir cronograma físico-financeiro detalhado na proposta.2. Estabelecer cláusulas de sanção (multas) rigorosas e proporcionais no contrato.3. Fiscalização técnica semanal do avanço da obra.
Não-conformidade Normativa (A obra ser concluída, mas não ser aprovada na vistoria da ANVISA (RDC 502) ou dos Bombeiros)	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o Projeto Básico (PB) na Vigilância Sanitária e no Corpo de Bombeiros antes de publicar a licitação.2. Fiscalização rigorosa da execução e dos materiais (ART).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 13 de novembro de 2025.

GABRIELA MARIA PRADO BACCA SANTOS
Assessoria de Obras e Habitação

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo** a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Porecatu, 13 de novembro de 2025.

MARIO JOSÉ PIZONI
Secretaria de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRIPTIVO (ARQUIVO DIGITAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E BDI (ARQUIVOS DIGITAIS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO X

PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
(ARQUIVOS DIGITAIS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO XI

COTAÇÕES DE PREÇOS E LAUDOS TÉCNICOS.
(ARQUIVOS DIGITAIS)